



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Lei Municipal nº 939/2002

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão ordinária, realizada no dia 21 de março do fluente mês, aprovou por unanimidade e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Dispensa a exigência de alvará de funcionamento para templos religiosos.

Art.1º - Fica dispensada a exigência do alvará de funcionamento para templos religiosos.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se todas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, Ilha de Itamaracá, 21 de março de 2002.

MARCUS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS
- Prefeito -